

ATO DO ADMINISTRADOR
DO HSI ATIVOS FINANCEIROS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 35.360.687/0001-50

Pelo presente instrumento particular,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **HSI ATIVOS FINANCEIROS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 35.360.687/0001-50, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”), nos termos do “Regulamento do HSI Ativos Financeiros – Fundo de Investimento Imobiliário”, conforme aprovado por meio do “Instrumento Particular de Quarta Alteração do Regulamento do HSI Ativos Financeiros – Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado, pelo Administrador, em 12 de agosto de 2020, registrado na CVM nessa mesma data (“**Regulamento**”), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **HSI – HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.353/0001-52, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.478, de 5 de novembro de 2003 (“**Gestora**”), **RESOLVE:**

- 1 Com fundamento no artigo 19 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo:
 - (i) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas até 725.389 (setecentas e vinte cinco mil e trezentas e oitenta e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Valor Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
 - (ii) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos), definido com base no preço de fechamento das cotas de emissão do Fundo no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) realizado no dia 31 de março de 2021, conforme informado pela B3, contemplando um desconto de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por

cento), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“**Preço de Emissão**”).

- (iii) **Taxa de Distribuição Primária:** será devido pelos atuais cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e/ou pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) que tiverem interesse em adquirir as Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por Nova Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”). Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para pagamento **(1)** do Comissionamento (conforme abaixo definido); e **(2)** das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não limitando a, os custos relativos ao pagamento de taxas à B3 e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme o caso, à elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.
- (iv) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Novas Cotas será de R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Subscrição**”).
- (v) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de até R\$ 70.000.038,50 (setenta milhões e trinta e oito reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante da Oferta**”), podendo ser (a) aumentado em virtude da emissão de Cotas Adicionais ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta.
- (vi) **Período de Alocação:** As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de envio do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e se encerra com o envio do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento da Oferta**”), observado que a subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“**Período de Colocação**”).
- (vii) **Distribuição Parcial da Oferta:** Será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 10.000.005,50 (dez milhões e cinco reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Valor Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente), correspondente a 103.627 (cento e três mil e seiscentas e vinte e sete) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com o envio

do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM. As Novas Cotas da Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, observado o Valor Mínimo da Oferta. Caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

- (viii) **Cotas Adicionais:** Será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 145.077 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e sete) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 13.999.930,50 (treze milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Emissão (“**Montante de Cotas Adicionais**”), de forma a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Ofertas, independentemente de qualquer aprovação adicional, desde que: (1) sejam observadas sempre as limitações relacionadas com o caráter profissional e a quantidade máxima de investidores procurados e adquirentes, nos termos dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (2) a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador, em nome do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora (“**Cotas Adicionais**”).
- (ix) **Séries:** A Emissão será efetuada em série única.
- (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista e/ou pelo Investidor Profissional, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) e/ou na data de liquidação da Oferta, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Subscrição por Nova Cota.
- (xi) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente àqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
- (xii) **Direitos das Novas Cotas:** As Novas Cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem

emitidas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo.

- (xiii) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pela **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 (“**Coordenador Líder**”), observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.
- (xiv) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- (xv) **Direito de Preferência:** Conforme disposto no artigo 20.II do Regulamento, é assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante da Oferta, qual seja, 28 de abril de 2021 (“**Data Base**” e “**Fato Relevante**”, respectivamente), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“**Direito de Preferência**”), no período compreendido entre 30 de abril de 2021 (inclusive) e 12 de maio de 2021 (inclusive) junto à B3, e entre 30 de abril de 2021 (inclusive) e 13 de maio de 2021 (inclusive) junto ao Escriturador (“**Período de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,80316954508514, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) até 12 de maio de 2021 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 13 de maio de 2021 (inclusive) (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”) junto ao Administrador, na qualidade de

escriturador das cotas do Fundo (“**Escriturador**”), por meio dos e-mails escrituracao.fundos@brltrust.com.br e fii@brltrust.com.br, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Em observância à faculdade prevista no artigo 20.III do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Preferência, inclusive, e até o dia 12 de maio de 2021, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Preferência, sendo certo que será vedada a cessão do Direito de Preferência a terceiros que não sejam Cotistas do Fundo.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante da Oferta; ou (b) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Valor Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar da subscrição das Sobras (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (xvi) abaixo.

- (xvi) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“**Sobras**”), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras (“**Direito de**

Subscrição de Sobras”), equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas correspondente ao saldo remanescente de Novas Cotas após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras (**“Direito de Subscrição de Montante Adicional”** e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, **“Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”**), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras (**“Montante Adicional”**). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e seu Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Novas Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional, sendo certo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o período compreendido entre 17 de maio de 2021 (inclusive) e 20 de maio de 2021 (inclusive) junto à B3 e entre 17 de maio de 2021 (inclusive) e 21 de maio de 2021 (inclusive) junto ao Escriturador (**“Período de Sobras e Montante Adicional”**).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 27 de maio de 2021 (**“Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional”**), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (incluindo eventuais Cotas Adicionais), ou caso, atingido o Valor Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, a critério do Coordenador Líder, será divulgado, no dia 28 de maio de 2021 (inclusive), o comunicado de encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional (**“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”**) nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Sobras e Montante Adicional e a quantidade de Novas Cotas

remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta junto a Investidores Profissionais.

Caso não seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

Durante o Período de Preferência e durante o período para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“**Recibo de Subscrição**”). Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser enviado o Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, ser divulgado o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Durante o período em que os Recibos de Subscrição ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 (“**Investimentos Temporários**”), calculados desde a data de sua integralização até o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta. Adicionalmente, a partir do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta e da conversão dos Recibos de Subscrição detidos pelos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Novas Cotas, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas de emissão do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Oferta, não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, este será cancelado

automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos ao referido Cotista, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta, conforme o caso, que será enviado pelo Administrador.

- (xvii) **Restrição à Negociação:** As Novas Cotas adquiridas no período da Oferta somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo certo que as Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.
- (xviii) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta serão destinados à aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento.
- (xix) **Demais termos e condições da Oferta:** os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

- 2** Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta. O Coordenador Líder fará jus à comissão de distribuição e estruturação correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os demais termos e condições previstos no contrato de distribuição das Novas Cotas (“**Comissionamento**”). Os valores indicados para o Comissionamento não contemplam os tributos incidentes, os quais serão devidos e pagos via Taxa de Distribuição Primária. O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas ao Administrador, para lhe dar suporte na realização da Emissão

São Paulo, 23 de abril de 2021

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.